



# Município de Montalegre

## PROTOCOLO

### “REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA” (Transporte público / Transporte escolar)

#### I

#### Preâmbulo

1 - Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do nº1, alínea m), nº2, alínea f) e nº4, alínea b), todos do artigo 64 da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, organizar os transportes escolares, criar vias de circulação de transportes e comparticipar no apoio a actividades de interesse municipal;

2 - Considerando que o concelho de Montalegre, com 135 localidades espalhadas por um vasto território de mais de 800 km<sup>2</sup>, tem vindo a perder população, fixando-se esse número, actualmente, em apenas 12.000 habitantes;

3 - Considerando que em função disso, os transportes públicos perderam procura e rentabilidade;

4 - Considerando que a mobilidade de todos os cidadãos do Concelho, estejam eles nas vilas ou nas aldeias, é um princípio de igualdade e que a existência de uma rede de transportes públicos adequada às reais necessidades dos respectivos utilizadores constitui uma condição essencial à garantia do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações;

5 - Tendo em conta que a Câmara, para assegurar o transporte escolar, em carreiras públicas e circuitos especiais, dispendeu, no último ano lectivo, a quantia de 794.538 Euros (sem incluir a despesa de três autocarros da Câmara);

6 – Considerando que esta rede de transporte escolar não responde às necessidades de transporte da população não escolar no vasto território deste concelho;

7 - Considerando que existe por parte das empresas operadoras de transportes públicos no concelho interesse e disponibilidade para a implementação de um novo sistema de transportes públicos, assegurando as carreiras existentes e criando outras;

8 - Considerando que a concretização do objectivo definido pressupõe uma redefinição da rede, conciliando o transporte de alunos para as escolas com a necessidade daqueles que têm de se deslocar para o trabalho, para os serviços públicos da sede do concelho ou para o hospital ou centros de consulta médica espalhados pelo concelho e para a feira quinzenal de Montalegre;

9 - Tendo em conta que o equilíbrio económico-financeiro da exploração da nova rede será garantido através das receitas directas da exploração do transporte público, bem como das quantias pagas pela Câmara, em razão da aquisição dos títulos de transporte necessários à realização dos transporte escolar;

10 - Considerando que a prossecução do objectivo definido pressupõe a realização de investimento por parte das empresas e que estas, para procederem à sua realização, necessitam da definição de um período de estabilidade temporal na prestação deste serviço;

11 - Considerando que o Regulamento (da CEE) nº1191/69 do Conselho de 26/06 de 1969 relativo a obrigações inerentes à noção de serviço público no domínio dos transportes públicos rodoviários alterado pelo regulamento (CEE) nº1893/91 do Conselho de 20 de Junho de 1991, permite que autarquias interessadas possam celebrar contratos que prevejam mesmo compensações aos concessionários de serviço de transporte público de passageiros;

Entre,

12 – A **Câmara Municipal de Montalegre**, pessoa colectiva nº 506149811, com sede da Praça do Município nº1, 5470-214 Montalegre, representada pelo Sr. Presidente da Câmara, Fernando José Gomes Rodrigues, e todas as empresas a operar com carreiras públicas no concelho, **Rodoviária D’Entre Douro e Minho, S.A.**, pessoa colectiva nº 502 594 381, com sede na Praça da Estação Rodoviária, 4704-510 Braga legalmente representada pelo Administrador, Amândio Alberto Fernandes Ribeiro de Oliveira, **Auto Viação do Tâmega, Lda.**, pessoa colectiva nº 500 038 619, com sede no Largo da Estação, 5400-231 Chaves, legalmente representada pelo Sócio-gerente António Pereira, **Salamondetur, Viagens e Transportes, Lda.**, pessoa colectiva nº 501 769 374, com sede em Quinta do Sol, Cx. 327 Salamonde, 4850-363 Vieira do Minho, legalmente representada pelo Gerente Fernando Manuel Pereira Henriques, segundas outorgantes, adiante designadas por **operadoras** do concelho, é, nos termos e para o efeito do artigo 67º da lei nº169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei nº: 5-A/2002, de 11 de Janeiro, celebrado o presente **Protocolo**, o qual se rege pelas cláusulas seguintes;

## II

### Obrigações dos operadores

1 – Todos os operadores de carreiras públicas no concelho comprometem-se a assegurar a realização das concessões de serviço público que, na presente

data, lhe estão concessionadas, e, por via das mesmas, garantir o transporte da população escolar nos itinerários e nos horários previstos no anexo **“Rede de Transportes Concelhia”**.

2 – Os operadores obrigam-se a cumprir os horários acordados e toda a legislação do transporte público e do transporte escolar em carreira pública.

3 – Os operadores obrigam-se a requerer junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres as alterações às concessões de serviço público outorgadas que se mostrem necessárias tendo em vista a realização dos itinerários referidos no número 1 da **“Rede de Transportes Concelhia”**.

4 – Obrigam-se ainda os operadores, em tempo de aulas, a dotar os autocarros que transportam alunos do pré-escolar e/ou do primeiro ciclo conforme a Lei nº: 13/2006 de 17 de Abril exceptuando o nº2 do artº 8º; em cada autocarro deverá ser assegurada a presença de um vigilante.

### **III**

#### **Obrigações da Câmara Municipal**

1 – Durante os 10 meses de duração do ano escolar, a Câmara Municipal de Montalegre requisitará e pagará o passe escolar para cada um e todos os alunos.

2 – Os alunos possuidores de passe escolar têm direito a utilizar qualquer transporte público, mesmo no período de férias lectivas de Páscoa, Carnaval e Natal.

3 – Durante cada um dos 10 meses referidos no número 1, a Câmara Municipal de Montalegre pagará à empresa que assume a facturação da totalidade do serviço, a **Rodoviária D’Entre Douro e Minho, S.A.**, por cada passe escolar, a quantia de €: 94,34 (noventa e quatro euros e trinta e quatro cêntimos),

acrescido de IVA à taxa em vigor, garantindo, em qualquer caso, o pagamento do valor mínimo correspondente a 950 (novecentos e cinquenta) passes, o que perfaz o valor total de €: **896. 226,42 (oitocentos e noventa e seis mil duzentos e vinte e seis euros e quarenta e dois cêntimos)** por ano.

4 – O valor unitário referido no número anterior será objecto de revisão automática, a 1 de Setembro de cada ano, de acordo com a taxa de actualização definida para o preço dos transportes públicos pelo IMTT (Instituto da Mobilidade e do Transporte Terrestre).

5 – A facturação à Câmara Municipal de Montalegre, de todo o serviço, é assumida pela empresa **Rodoviária D'Entre Douro e Minho, S.A.** comprometendo-se esta a liquidar os serviços prestados pelos outros operadores, nos 15 dias após o recebimento da Câmara.

#### **IV**

#### **Validade e outras condições**

1 – O presente protocolo entra em vigor no dia 1 do mês de Setembro de 2010 e vigorará pelo período de quatro anos até 31 de Agosto de 2014 sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 – Haverá uma análise trimestral da procura nos vários circuitos de forma a obter informação para eventuais alterações anuais da **"Rede de Transportes Concelhia"**.

3 – Qualquer alteração à **"Rede de Transportes Concelhia"** deverá ser objecto de negociação das partes e merecerá a respectiva consideração no preço global anual.

4 – O presente protocolo poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de incumprimento pela outra parte de quaisquer obrigações dele decorrente.

5 – O incumprimento das cláusulas previstas no presente protocolo por qualquer das partes confere às outras o direito de serem ressarcidas pelos danos causados.

6 – O presente protocolo poderá, no termo do prazo definido no número 1, ser renovado, desde que as partes assim o acordem.

**PELO PRIMEIRO OUTORGANTE**

**Câmara Municipal de Montalegre**

---

(Fernando Rodrigues)

**PELAS SEGUNDAS OUTORGANTES**

**Rodoviária D' Entre Douro e Minho, S.A**

---

(Amândio Alberto Fernandes Ribeiro de Oliveira)

**Auto Viação do Tâmega, Lda**

---

(António Pereira)

**Salamondetur, Viagens e Transportes, Lda**

---

(Fernando Manuel Pereira Henriques)